



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 001 /2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Educação do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo único.** As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Educação para os Estudantes da Rede Municipal de Educação e na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Valor Remuneração R\$</b>
02	Professor de Séries Inicias	20 horas	1.393,96
01	Professor de Espanhol	20 horas	1.393,96
02	Monitor de Creche	40 horas	1.569,39
02	Monitor de Educação Especial	40 horas	1.224,61

**Parágrafo único-** Para contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, deverá ser realizado o respectivo processo seletivo.

**Art. 3º** As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**Parágrafo único** – As contratações a que se referem o artigo anterior serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público.

**Art. 4º** - Os professores a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ou superior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 6º** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 7º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
13 DE JANEIRO DE 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Professores e Monitores, para atendimento das demandas da Educação do Município.

Vale dizer, que os cargos de professores apresentam demanda pelo aumento de números de alunos e a necessidade de fornecermos reforço escolar no contra turno aos alunos. Consultados os professores efetivos com 20 horas para serem convocados, não conseguimos a adesão para toda a demanda, o que justifica o presente PL.

Em relação aos Monitores a necessidade da contratação se dá pelo motivo que na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz passaremos o atendimento com horário integral, com isso, haverá necessidade de um maior número de recursos humanos. O Monitor de Educação Especial justifica-se pelo aumento de alunos com laudos médicos apresentados, tornando necessário o atendimento monitorado destes alunos.

A remuneração percebida por cada cargo será proporcional ao número de horas contratadas, de acordo com o Plano de Cargos.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades da Educação podermos atender prontamente a população estudantil do Município.

Em anexo Relatório da “estimativa de impacto orçamentário financeiro”, assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas, as quais serão realizadas após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
13 DE JANEIRO DE 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL